



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 015/2018
- Decisão** : 304/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.3.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900027413/2018, 9900022096/2017, 9900020672/2017, 9900022720/2017, 9900023642/2017, 9900024123/2017, 9900027626/2018, 9900023019/2017 e 9900018433/2016.
- Interessados** : Cláudio Soares Mota, SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., Hertz do Brasil Participações Ltda., Edson Ramos dos Santos Filho ME, Clóvis Ponciano Lima, Digital Locações e Eventos Eireli – EPP, Dagoberto Augusto Neves Duarte, MGV Construções & Serviços Gerais Ltda. – ME e Cerâmica 3 Irmãos Ltda. – ME.

**EMENTA:** Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 015/2018, realizada no dia 15 de agosto de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900027413/2018 - Cláudio Soares Mota, 9900022096/2017 - SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., 9900020672/2017 - Hertz do Brasil Participações Ltda., 9900022720/2017 - Edson Ramos dos Santos Filho ME, 9900023642/2017 - Clóvis Ponciano Lima, 9900024123/2017 - Digital Locações e Eventos Eireli – EPP, 9900027626/2018 - Dagoberto Augusto Neves Duarte, 9900023019/2017 - MGV Construções & Serviços Gerais Ltda. – ME e 9900018433/2016 - Cerâmica 3 Irmãos Ltda. – ME, todos sob a relatoria do Conselheiro Eduardo Paraiso Sampaio; considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana e Roberto Lemos Muniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**